



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.

LEI N.º 563/2001

Dispõe sobre alteração no texto da Lei n.º 355/91, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majoradas as remunerações dos seguintes Cargos em Comissão, criados pela Lei 355/91, com termo inicial para janeiro de 2001.

	Cargo	Remuneração
1-	Chefe de Gabinete.....	RS680,00
2-	Coordenador de Obras.....	RS400,00
3-	Coordenador de Administração.....	RS350,00
4-	Coordenador do Serviço de Fazenda.....	RS680,00
5-	Coordenador do Serviço de Arrecadação.....	RS300,00
6-	Coordenador de Transporte.....	RS400,00
7-	Encarregado do Serviço de Agricultura.....	RS350,00
8-	Supervisor de Procedimentos.....	RS680,00
9-	Coordenador de Procedimentos do FNS.....	RS310,00
10-	Coordenador do Serviço de Administração.....	RS680,00
11-	Coordenador de Expediente.....	RS400,00

Art. 2º - Ficam extintas uma vaga do cargo de Supervisor de Procedimentos e uma vaga do Cargo de Coordenador de Procedimentos do SUS.

Art. 3º - O Cargo de Coordenador de Obras passa a ser denominado “Encarregado de Obras”:

Art. 4º Procurador do Município de Doresópolis, titular de cargo efetivo, integrará, obrigatoriamente, a Comissão de Controle Interno, em atendimento ao art. 31 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.

Parágrafo Primeiro – Enquanto no exercício das funções de Presidente da Comissão de Controle Interno fica vedado ao Procurador a prática de outras funções na Prefeitura, exceto a representação judicial do Município.

Parágrafo Segundo – Para o exercício das funções do Procurador, poderá o Executivo proceder a contratação de profissional legalmente inscrito na OAB/MG, o qual assumirá as responsabilidades do cargo, sendo a ele destinado uma remuneração equivalente a R\$1.400,00 mensais.

Art. 5º - Quando forem designados servidores titulares de Cargos Efetivos para integrarem a Comissão de Controle Interno do Município, estes terão seus vencimentos básicos aumentados em 50% (cinquenta por cento), preservando, em qualquer hipóteses, a jornada de trabalho prevista em Lei.

Art. 6º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, de recrutamento amplo:

- A- Coordenador de Assistência Social
- B- Encarregado do Serviço de Estrada

Parágrafo Primeiro – Os Titulares o Cargos Criados nos termos deste artigo terão a seguinte remuneração:

- A- Coordenador de Assistência SocialR\$500,00
- B- Encarregado de Serviço de EstradaR\$400,00
- C- Coordenador do Serviço de SaúdeR\$3.500,00

Parágrafo Segundo – As atribuições dos Titulares dos Cargos Criados nos termos deste artigo serão:

A- Coordenador de Assistência Social:

- Coordenar todas as atividades do setor de assistência social, estabelecendo metodologia para cadastramento de pessoas carentes;
- Supervisionar os atos relativos à assistência social, elaborando relatório circunstanciado das atividades do setor;
- Realizar outras tarefas correlatas.

B- Encarregado do Serviço de Estrada:

- Supervisionar todas as atividades realizadas nas estradas municipais ou intermunicipais que recebam obras ou outros benefícios da Prefeitura.
- Orientar os trabalhos realizados pelos servidores da Prefeitura neste setor, inclusive zelando para o fiel cumprimento dos horários e eficiência dos serviços;
- Executar outras tarefas correlatas;

C- Coordenador do Serviço de Saúde

- Orientar e supervisionar o atendimento à saúde da população visando a qualidade e eficiência do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.

- Sugerir ao Prefeito medidas administrativas objetivando a melhoria do sistema de saúde;
- Participar de comissões específicas da área de saúde;
- Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Terceiro – O cargo de Coordenador de Serviço de saúde terá duas vagas, os demais criados nos termos deste artigo uma vaga.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de janeiro/2001.

Doresópolis, 02 de janeiro de 2001


Silvano Divino da Costa
Prefeito Municipal